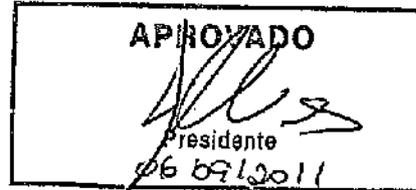




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00719

Informações do Executivo sobre as obras de desassoreamento da represa elevatória do Rio Jundiaí-Mirim.



Quanto às obras de desassoreamento da represa elevatória do Rio Jundiaí-Mirim, e tendo em vista que tais informações já foram solicitadas via Ofício 36/2011, de 9 de fevereiro desse ano,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- 1) Houve aditamentos no contrato firmado? (enviar cópia do contrato, com os respectivos aditamentos, se houver)
- 2) Qual é a relação de pagamentos, o custo total e a previsão de término dos trabalhos?

Sala das Sessões, 06/09/2011

MARCELO ROBERTO GASTALDO

EXEQUENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 282/2011

Processo nº 22.796-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/SET/2011 16:00 000063228

Jundiaí, 20 de setembro de 2011.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
[Handwritten signature]
Presidente
27/09/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 719/2011, da lavra do ilustre Vereador **Marcelo Roberto Gastaldo**, vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

A DAE S.A – Água e Esgoto informa que o Contrato nº 039/2010, referente ao processo licitatório nº 1.080/2010 (Concorrência Pública nº 004/2010), cujo objeto é o fornecimento de máquinas, mão de obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Represa Velha – Fase II foi aditado por duas vezes, sendo a primeira para prorrogação de prazo e a segunda para prorrogação de prazo e reajuste de valor, conforme os Termos nº 22/2011 e nº 51/2011, cujas cópias acompanham o presente, sendo que as obras foram concluídas no mês de agosto de 2011.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

CONTRATO Nº. 039/2010.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., com o fornecimento de máquinas, mão-de-obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Represa Velha - Fase II.

Processo nº. 1.080/10

Concorrência Pública nº. 004/10



Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, de um lado a DAE S.A. - AGUA E ESGOTO, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 - Vila Hortolândia em Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada apenas DAE, de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., localizada na Avenida Lourenço Belloli nº. 827 no Parque Industrial Mazzei na cidade de Osasco/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.438.001/0001-25, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência Pública nº. 004/2010, obriga-se a executar para a DAE S.A., em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de máquinas, mão-de-obra e equipamentos para a execução do desassoreamento da Represa Velha - Fase II, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como da proposta, insertos às fls. 67 a 108 e 973 a 979, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. VALOR

2.1. Pela execução da obra, a DAE S.A., pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.120.805,13 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e treze centavos).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

2.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) SINAPI - SIURB;
- b) SABESP;
- c) Composição;

c.1) A CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, que será analisada pela DAE S.A. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas especializadas.

2.2.1. Para se estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de B.D.I. Leis Sociais constantes da planilha orçamentária proposta pela CONTRATADA, e também deverá ser aplicado o fator "K" determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela CONTRATADA;

OB = Orçamento Básico da DAE S.A., atualizado para a data da apresentação da proposta pelo Índice PINI de Custos de Edificações - IPCE - São Paulo - Coluna Global.

2.2.2. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A., por meio de Termo Aditivo a este contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização da DAE S.A., o órgão requisitante e a CONTRATADA.

2.3. No preço global proposto pela CONTRATADA já estão inclusas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- energia elétrica e abastecimento de água;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;



2

- ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterro e estrutura metálica de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução da obra;
- sinalização diurna e noturna dos serviços, caso necessário;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (abrigo provisório para alojamento, depósito de materiais e ferramentas);
- manutenção das instalações provisórias;
- lucro da empresa.



3. RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da disponibilidade financeira sob códigos orçamentários reduzidos n.ºs. 0411 e 0412.

4. PRAZOS

4.1. O prazo para início da obra será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Fiscalização de Obras, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

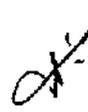
4.2. A CONTRATADA deverá proceder a matrícula da obra junto ao INSS - Instituto Nacional da Previdência Social, e apresentar o comprovante no setor de Fiscalização de Obras, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

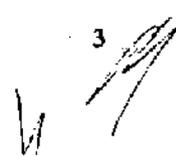
4.3. O prazo máximo para entrega da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente.

4.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar à DAE S.A. o início, bem como o final dos serviços, através de ofício, em duas vias. Entende-se por obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação dos serviços e preparar o canteiro de serviço.

4.5. Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fiscalização da Obra informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para prorrogação do prazo contratual.

4.6. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.





4.6.1. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelos órgãos competentes da DAE S.A.

4.7. Eventuais atrasos verificados nas etapas mensais, decorrentes de chuvas ou de outros fatos supervenientes alheios à vontade das partes, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA.

4.7.1. Esses atrasos deverão contar com compensação no mês subsequente, por meio da apresentação de novo cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela DAE S.A., com o objetivo de não comprometer o prazo final da obra.

4.8. Quaisquer alterações de prazos, tanto nas etapas mensais (antecipação ou postergação de serviços), inclusive as ocorrências descritas na cláusula 4.7, quanto no prazo final, deverão ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da DAE S.A., pelo órgão gestor da dotação orçamentária e pelo Diretor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.



4.8.1. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovação pela DAE S.A., de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

4.9. A DAE S.A., não tolerará má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. As medições serão mensais, o fechamento de cada medição para todo o dia 25 de cada mês. Apresentação da medição até o 3.º (terceiro) dia útil após a data de fechamento. A análise e aprovação da medição deverão ser feitas pelos engenheiros gestores da DAE S.A., até o 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente da medição.

5.2. O encaminhamento da medição juntamente com toda a documentação técnica, financeira, cadastral e jurídica à Caixa Econômica Federal - Órgão Financiador da Obra, deverá ser concluída pela DAE S.A., até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente. O desembolso do financeiro será efetuado mensalmente pela CEF de 23.º (vigésimo terceiro) dias ao 41.º (quadragésimo primeiro) dia após a data de fechamento da medição.

5.3. Para efeito das medições, serão considerados as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela CONTRATADA. Cada etapa, relativa ao período de 30 dias, será considerada efetivamente concluída, quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário a medição não será liberada.

5.4. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large, circular flourish.

5.5. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pela CONTRATADA, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA, consignado ao repasse de verba da União Econômica Federal em até 03 (três) dias úteis após a liberação do desembolso.

5.6. Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Diretoria de Operações, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, devendo a empresa vencedora discriminar tais valores na Nota Fiscal ou Fatura, bem como mencionar no corpo do citado documento o número do CBI, conforme artigo 150, § 1º, III, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2.005.

5.7.1. A empresa vencedora deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição dos serviços prestados, conforme art. 154, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2.005.

5.7.2. A DAE S.A., procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 156, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2.005. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

5.7.3. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura a empresa vencedora deverá anexar cópia autenticada do recolhimento da GFIP específica da obra, bem como a relação de empregados utilizados.

5.8. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo a variação do Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - Coluna Geral.

5.8.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá efetuar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e comprovantes, para análise e negociação pela DAE S.A.

6. CAUÇÃO

6.1. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei de Licitações, no valor de R\$ 106.040,26 (cento e seis mil, quarenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo valor nominal, a ser efetivado contra-recibo, junto à Divisão Financeira da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução na assinatura deste contrato.



X



5



6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela DAE S.A., ou seguro-garantia, através de depósito na Diretoria Financeira.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução da obra, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias.

6.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes do recebimento definitivo das obras, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra.

7. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. A DAE S.A., reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Diretoria Operações, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

7.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da DAE S.A.

7.4. A fiscalização da DAE S.A., poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

7.5. A CONTRATADA deverá:

7.5.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da DAE S.A.

7.5.2. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a DAE S.A.

7.5.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

a) Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;



[Handwritten signatures]

b) Na segunda parte, a fiscalização da DAE S.A., se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

7.5.4. Colocar placas na obra, conforme o modelo que será fornecido pela DAE S.A., observadas as medidas e tipo de material a ser empregado.

7.5.5. Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiá, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

7.5.6. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

7.5.7. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

7.5.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da DAE S.A.



7.5.9. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à DAE S.A.

7.5.10. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

7.5.11. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus sub-empregados e respectivos empregados, mantendo a DAE S.A., isenta de qualquer responsabilidade.

7.5.12. Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela DAE S.A.

7.5.13. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

7.5.14. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela DAE S.A., após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

7.5.15. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

7.5.16. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

7.5.17. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

7.6. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;

- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deteriorização ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da DAE S.A., a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais sub empreiteiros contratados.

7.7. A DAE S.A., através dos integrantes de seu Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

7.8. Juntamente com a primeira e demais medições, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à DAE S.A.;
- b) Guia da SEFIP;
- c) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- d) Relação de empregados (RE);
- e) Folha de pagamento sintética;
- f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

7.9. A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT- Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PMCSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia da carteira de conclusão do TPA-CC (Treinamento de Prevenção de Acidentes - Construção Civil) de cada funcionário, conforme previsto no § 3º do Decreto nº 19.685, de 12 de agosto de 2.004;
- h) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da cláusula 18.2, itens "a" à "e" da Norma regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.



[Handwritten signature]

7.10. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à DAE S.A., enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitado.

7.11. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela DAE S.A., os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 140 e no art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2.005, com as alterações da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 20, de 11 de janeiro de 2.007;
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma do inciso I e a dedução efetuada conforme previsto no inciso II, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela DAE S.A.



7.13. A CONTRATADA, juntamente com a sua Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à DAE S.A., cópia:

- I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

7.14. As exigências dos itens 7.11, 7.12 e 7.13 estão em consonância com os §§ 1º e 2º, do art. 155, da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2005, com as alterações da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 20, de 11 de janeiro de 2007.

8. RECEBIMENTOS

8.1. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento da Obra, que emitirá o competente Termo.

8.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos - CND da obra, na Diretoria de Operações, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.

8.3. Para o Recebimento Definitivo da obra, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de

[Handwritten signature]

acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita as penalidades previstas na cláusula 9.1.c.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos deste instrumento, além das medidas e penalidades previstas em lei, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

- a) 10% (dez por cento) do saldo do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) 0,01% (um centésimo por cento) do saldo do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão;
- b.1) a multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos a CONTRATADA;
- c.) 0,01% (um centésimo por cento) do saldo do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra.
- c.1) O prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.

9.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for insuficiente, terá a CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas.

9.3. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a DAE S.A.;
- c) declaração de inidoneidade;

10. RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido pela DAE S.A., no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da DAE S.A.;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



[Handwritten signature]

- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da DAE S.A.;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.



11. FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá entregar, no máximo, até a data da 1ª medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, junto ao gestor, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços.

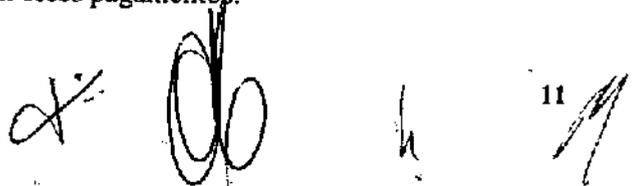
12.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

12.2.1. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização da DAE S.A.

12.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Operações e Obras.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo órgão técnico da DAE S.A.

12.5. A DAE S.A., não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.



12.6. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº. 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

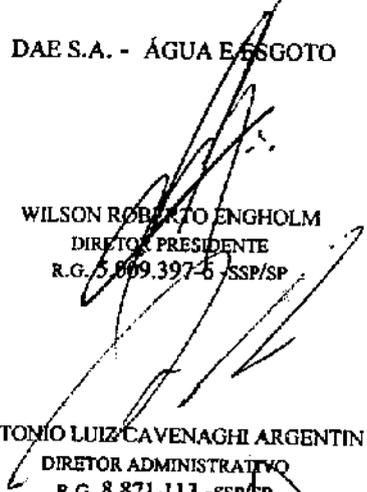
12.7. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da DAE S.A., e demais especificações constantes do Edital nº. 16, de 14 de junho de 2010 - Concorrência Pública nº. 004/2010, seus anexos e de sua proposta, insertos às folhas 67/108 e 973/979, respectivamente, do processo administrativo nº. 1.080/2010, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 14 de setembro de 2010.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


WILSON ROBERTO ENGHOLM
DIRETOR PRESIDENTE
R.G. 5.009.397-5 -SSP/SP

ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
R.G. 8.871.113 -SSP/SP


MILTON TAKEO MATSUSHIMA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
R.G. 3.987.998 -SSP/SP

b) p/contratada:


CONSTRUTORA AMASTÁCIO LTDA.

PAULO ROBERTO AUGUSTO
PROCURADOR
R.G. 16.322.290 -SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Contrato nº. 039/2010.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de máquinas, mão-de-obra e equipamentos para a execução do desassoreamento da Represa Velha - Fase II.

Contratante: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Contratada: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

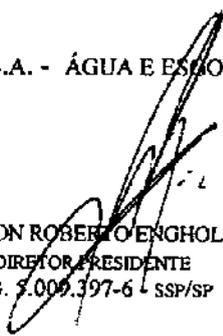
Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

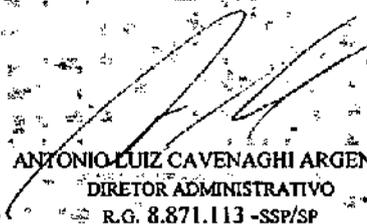
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 14 de setembro de 2010.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


WILSON ROBERTO ENGHOLM
DIRETOR PRESIDENTE
R.G. 5.009.397-6 - SSP/SP


ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
R.G. 8.871.113 - SSP/SP


MILTON TAKEO MATSUSHIMA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
R.G. 3.987.998-7 - SSP/SP



b) p/contratada:


CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA.

PAULO ROBERTO AUGUSTO
PROCURADOR
R.G. 16.322.290 - SSP/SP

TERMO Nº. 022/2011.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 039/2010, firmado entre a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., para fornecimento de máquinas, mão de obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Represa Velha - Fase II.

Processo nº. 1.080/10

Concorrência Pública nº. 004/10



Pelo presente termo de aditamento de contrato, de um lado a DAE, S.A. - ÁGUA E ESGOTO, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 - Vila Hortolândia na cidade de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada apenas DAE, e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., localizada na Avenida Lourenço Belloli nº. 827 no Parque Industrial Mazzei na cidade de Osasco/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.438.001/0001-25, por seu representante legal, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - Fica por força do presente termo, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo previsto conforme comunicado de fls. 1.041/1.045 dos autos.

II - Em decorrência do presente aditamento, a cláusula 4.3 do contrato originário tem seu prazo acumulado em 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

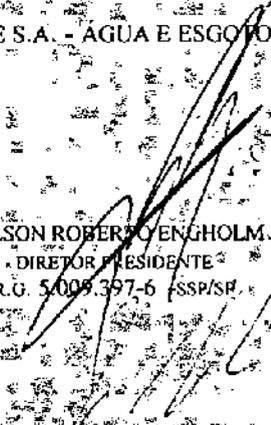
III - Ficam ratificadas no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº. 039/2010, firmado em 14 de setembro de 2010.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 25 de março de 2011.

a) p/contratante:

DAE S.A. - AGUA E ESGOTO


WILSON ROBERTO YENGHOLM
DIRETOR PRESIDENTE
R.G. 5.009.397-6 -SSP/SP

ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
R.G. 8.871.113 -SSP/SP


MILTON TAKEO MATSUSHIMA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
R.G. 3.987.998 -SSP/SP



b) p/contratada:

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA


PAULO ROBERTO AUGUSTO
PROCURADOR
R.G. 16.822.290 -SSP/SP

TERMO Nº. 051/2011.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 039/2010, firmado entre a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., para fornecimento de máquinas, mão de obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Represa Velha - Fase II.

Processo nº. 1.080/10

Concorrência Pública nº. 004/10



Pelo presente termo de aditamento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 - Vila Hortolândia na cidade de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada apenas DAE, e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., localizada na Avenida Lourenço Belloli nº. 827 no Parque Industrial Mazzei na cidade de Osasco/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.438.001/0001-25, por seu representante legal, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I- Fica por força do presente termo, concedido o aditamento de 23,20% , em acréscimo ao objeto do contrato, perfazendo o valor de R\$ 492.026,78 (quatrocentos e noventa e dois mil, vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

II- Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto conforme comunicado de fls. 1.055/1.060 dos autos.

III- Em decorrência do presente aditamento, a cláusula 2.1 do contrato originário tem seu valor acumulado em R\$ 2.612.831,91 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), bem como o prazo global da cláusula 4.3. passa a ser de 300 (trezentos) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

IV- Ficam ratificadas no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº. 039/2010, firmado em 14 de setembro de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

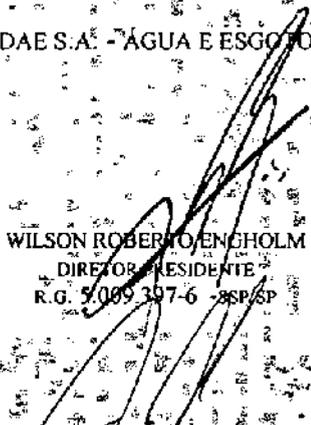
A small handwritten mark or signature in black ink.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 10 de agosto de 2011.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


WILSON ROBERTO ENHOLM
DIRETOR PRESIDENTE
R.G. 5.009.397-6 - SSP/SP

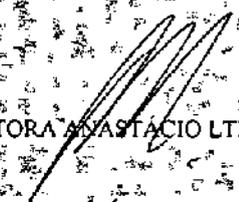
ANTONIO LUZ CAVENAGHI ARGENTIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
R.G. 8.871.113 - SSP/SP


MILTON TAKEO MATSUSHIMA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
R.G. 3.987.998 - SSP/SP



b) p/contratada:

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA


PAULO ROBERTO AUGUSTO
PROCURADOR
R.G. 16.322.290 - SSP/SP